



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO Nº 032/2018

Santa Terezinha-MT, 30 de Agosto de 2018.

DO: Controle Interno

PARA: Euclésio José Ferretto
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Gastos com pessoal

20
08
Adm. Magno A. Gonçalves
Administrador
CRA/MT 07539

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar a V. Excia., que o Limite de Gastos com Pessoal Previstos no Art. 19, Inciso III e Art. 20, Inciso III, alínea a) da LRF está acima do permitido na referida Lei, conforme análise feita no 1º Quadrimestre do corrente exercício, o gestor terá que promover medidas para reenquadramento do limite previsto no Art. 20 da LRF, segue algumas medidas:

- I – Redução de gastos com pessoal, conforme Art. 22 da LRF.
- II – Aumento da arrecadação da Receita Própria.

É função do Controle Interno, alertar o Gestor para que a legislação seja cumprida, pois o limite de gastos com pessoal está acima do estabelecido em Lei (anexo), o gestor terá que tomar providências para redução limite, e assim, o município não ser penalizados pelas sanções previstas no § 3º Art. 23 da LFR.

No Art 22 e 23, diz:

Art. 22 – A verificação do cumprimento do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorridos no excesso:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

contratual, ressalvada a revisão previsto no inciso X do art. 37 da Constituição.

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do parágrafo 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 23 – Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízos das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas no §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não Alcançando a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

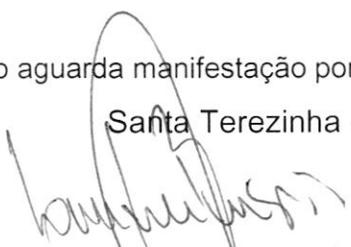
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no Art. 20

O Controle Interno aguarda manifestação por parte do Gestor

Santa Terezinha - MT, 30 de Agosto de 2018.


Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Santa Terezinha/MT

CALCULO DE GASTO COM PESSOAL 2018

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(01/01/2018 à 31/04/2018)	
	Liquidadas (a)	INSCRITAS EM
1 - DESPESAS BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	3.505.263,70	468.090,74
1.1 Pessoal Ativo		
1.1.1 - Vencimento e Vantagens Fixas	3.210.973,87	259.132,33
1.1.2 - Obrigações Trabalhistas	229.843,82	203.082,15
1.1.3 - Ressarcimento com Pessoal Requisitado		
1.1.4 - Contratação Temporária	64.446,01	5.876,26
1.1.5 - Outras Despesas Pessoal Civil		
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista		
1.2.1 - Aposentadorias e Reformas		
1.2.2 - Pensões		
1.2.3 - Benefícios Previdenciários		
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF)		
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)		
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	-	-
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores Consolidado (Exceto RPPS)		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	3.505.263,70	468.090,74
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOA DTP	3.973.354,44	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		R\$ 6.913.646,87
6 - % da RECEITA TOTAL COM PESSOAL		57,47%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	R\$ 3.733.369,31	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 95%	R\$ 3.546.700,84	51,3%